

CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO POVO DE TERREIRO

- CMPTSL -

SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CAPÍTULO I

FINALIDADE COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Santana do Livramento - CMPTSL, criado pelo Decreto N° 7.402, de 07 de agosto de 2015, com a finalidade de desenvolver ações, estudos, propor medidas e políticas públicas voltadas para o conjunto das comunidades do povo de terreiro do Município, caracterizando-se como um instrumento de reparação civilizatória, na busca da equidade econômica, política e cultural e da eliminação das discriminações.

Parágrafo único: Considera-se Povo de Terreiro o conjunto de mulheres e de homens vivenciadores de matriz africana e Afro-Umbandistas, que foram submetidos, compulsoriamente, ao processo de desterritorialização, bem como de desenraizamento material e simbólico, civilizatoriamente falando, de várias partes do continente africano, cuja visão de mundo não maniqueísta e/ou dicotomizada e por conta do rigor teórico da oralidade, resignificaram, na dispersão pela Américas, sua cosmovisão de forma amalgamada devido aos elementos culturais invariantes, onde operaram, portanto, um “ativo interculturalismo” que se (re) territorializou geotopograficamente, sob os fundamentos da xenofilia em que se consubstanciou toda uma dinâmica intercultural e transcultural, e que assim o é no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, como em todo o Brasil.

Art.2º. São atribuições do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Santana do Livramento:

I - definir diretrizes para formulação das políticas públicas direcionadas a atender o Povo de Terreiro estabelecido em suas comunidades;

II - propor a instituição de programa estratégico de implementação de políticas públicas para o povo de terreiro;

III – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas ao povo de terreiro e à comunidade em geral e propor orientações;

IV - participar da elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, no que diz respeito ao povo de terreiro;

V - apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma de legislação Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

pertinente aos direitos do povo de terreiro;

VI – propor à Chefia do Poder Executivo a convocação a cada dois anos, da Conferência do Povo de Terreiro de Santana do Livramento;

VII - promover encontros, seminários e audiências públicas em prol da garantia de direitos do povo de terreiro;

VIII - interagir com demais conselhos Municipais, com vista a estabelecer a transversalidade dos temas na elaboração das políticas públicas voltadas ao povode terreiro; e

X – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 3º O Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Santana do Livramento é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Laser, que garantirá a estrutura para o seu funcionamento.

Art.4º O Conselho será composto por conselheiros (as), sendo:

- oito representantes titulares da Sociedade Civil e seus suplentes;
- cinco integrantes da Administração Pública e seus suplentes e;
- três representante de organizações e instituições representativas de direito coletivo do Povo de Terreiro e seu suplente, legalmente constituídos.

§ 1º Os integrantes da Administração Pública não ultrapassarão a cota de 30% (trinta por cento) a ela destinada, e em caso de redução de integrantes da Sociedade Civil, este cálculo deverá ser feito.

§ 2º Os representantes de organizações e instituições representativas de direito coletivo do Povo de Terreiro não ultrapassarão a cota de 20% (vinte por cento) a ela destinada, e em caso de redução de integrantes da Sociedade Civil, este cálculo deverá ser feito.

§ 3º Os representantes diretos de Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro –Umbandista serão de 50% (cinquenta por cento), e em caso de não preenchimento das vagas por parte dos representantes de organizações e instituições representativas de direito coletivo do Povo de Terreiro, este calculo será feito, devendo estas vagas passara compor os representantes diretos de Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro – Umbandista.

CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

§ 4º Os representantes diretos de Povo de Terreiro, representantes das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista, serão eleitas para o mandato de quatro anos durante e por meio dos processos de Conferências Municipais, conforme disposto no art. 4º, inciso II, do Decreto 7.402/15.

§5º Os órgãos da Administração Pública que compõem o CMPTSL são: I - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
II – Secretaria Municipal de Turismo; III – Secretaria Municipal de Saúde; IV- Secretaria Municipal de Educação;
V- Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social.

§ 6º Recomenda-se que, preferencialmente, os(as) representantes da Administração Pública devem ser vivenciadores da tradição de matriz africana e/ou afro-umbandista.

§ 7º O CMPTSL deverá fomentar a equidade de gênero, com intuito de que 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas pelo sexo feminino e 50% (cinquenta por cento) pelo sexo masculino.

§ 8º. O preenchimento das vagas dos(as) representantes de direito coletivo dar-se-á por meio de edital cujos critérios serão estabelecidos pela Diretoria Executiva e posterior deliberação do plenário.

§ 9º. É necessário 50% (cinquenta por cento) mais um voto do quorum presente em assembleia, para aprovação da inclusão no CMPTSL.

§ 10. Em caso do número de novos(as) integrantes, representantes de organizações e instituições representativas de direito coletivo do Povo de Terreiro, legalmente constituídas serem superior ao número de vagas, fica estabelecido que os(as) mais votados(as) sejam conduzidos às vagas.

§ 11. Os representantes do CMPTSL no CPTERS, titular e suplente terão assento no plenário do CMPTSL, por serem considerados integrantes natos do plenário.

CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Art.5º. A organização estrutural do Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Santana do Livramento será composta por:

- I- Conferência Municipal do Povo de Terreiro do Município de Santana do Livramento;
- II- Plenário do Conselho;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Secretaria Executiva;
- V - Comissões Temáticas.

Art.6º. A Conferência Municipal do Povo de Terreiro de Santana do Livramento é a instância máxima de deliberação e de fiscalização do Conselho do Povo de Terreiro de Santana do Livramento, devendo ser convocada a cada dois anos.

Art.7º. O Plenário do Conselho é composto pela representação de 30% da Administração Pública, de 20% das organizações e instituições representativas de direito coletivo do Povo de Terreiro, devidamente constituído, de 50% de representantes diretos de Povo de Terreiro, representantes das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e Afro-Umbandista.

Art.8º. A Diretoria Executiva será composta pelo (a) Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretário(a)-Geral, indicados(as) pela Sociedade Civil.

Art.9º. A Secretaria Executiva será indicada pelo CMPTSL e designada pela Chefia do Poder Executivo, conforme Decreto nº 7.402/15.

Art.10º. As Comissões Temáticas do CMPTSL, de caráter consultivo, serão instituídas como parte da metodologia e de instrumento de consolidação dos trabalhos do Conselho.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão propostas pelo(a) Presidente(a), em conjunto com os(as) demais integrantes da Diretoria Executiva e aprovadas em reunião do Plenário e terão como objetivo a realização de estudos, de discussões e a adoção de posições sobre os temas definidos, bem como a de viabilização dos objetivos do Conselho.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá designar Assessoria Técnica para assessorá-la nos trabalhos desenvolvidos das Comissões Temáticas.

§ 3º Comissões Temáticas terão atribuições específicas podendo ter caráter permanente ou temporário, extinguindo-se as temporárias quando preenchidos os fins a que se destinam.

Art.11. Ao Plenário, composto pela totalidade de seus integrantes, compete:

- I- deliberar acerca de assuntos de competência do CMPTSL;
- II- deliberar sobre as proposições que lhes forem apresentadas pela Diretoria Executiva e pelas demais instâncias do CMPTSL;
- III- definir e instalar as Câmaras Temáticas, sempre que necessário;
- IV- requisitar a órgãos ou entidades da Administração Pública

CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

- informações ou estudos sobre temas de sua agenda de trabalho, bem como apoio técnico especializado;
- V- propor ações, assuntos e elaborar estudos e propostas concernentes ao Conselho Municipal do Povo de Terreiro de Santana do Livramento;
 - VI- solicitar a realização de reuniões extraordinárias do Plenário ou das Câmaras Temáticas;
 - VII- aprovar as atas de suas reuniões e;
 - VIII- aprovar o Regimento Interno do CMPTSL, bem como posteriores alterações.

Art.12. - À Diretoria Executiva, compete:

- I- zelar pelo bom andamento do CMPTSL;
- II- articular as relações políticas com os diferentes segmentos da sociedade civil;
- III- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- IV- solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- V- aprovar as pautas de reuniões;
- VI- resolver as questões de ordem formuladas pelo Plenário;
- VII- propor a instalação das comissões Temáticas para viabilizar os objetivos do CMPTSL;
- VIII- resolver em nome do Conselho do Povo de Terreiro, assegurando a mais rápida informação, mediante consulta, à Comissão Temática destinada ao tema consultado e ao(às) integrantes da Administração Pública, quando necessário, observada a ética e a moral, tendo em vista a representatividade de toda parcela da sociedade, bem como do CMPTSL;
- IX- articular a efetivação das propostas deliberadas nas Conferências do Povo de Terreiro de Santana do Livramento e do Estado do Rio Grande do Sul;
- X- apresentar ao CMPTSL o Plano de Trabalho Anual;
- XI- acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções demandadas do Conselho, bem como dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do CMPTSL; e
- XII- submeter ao Plenário, relatório das atividades do CMPTSL, do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.
- XIII- Receber e analisar denúncias sobre comportamento incompatível com a posição de conselheiro do CMPTSL, para encaminhamentos previstos no regimento.

Art.13. - À Secretaria Executiva, compete:

- I- prestar o apoio técnico, logístico e administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMPTSL e das comissões temáticas;
- II- organizar as reuniões propostas pela Diretoria Executiva e pelas demais instâncias do Conselho;
- III- prover material seja humano, ou não às reuniões, eventos e demais atividades do CMPTSL;

CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

- IV- redigir atas, petições, manifestos propostos pela Diretoria Executiva e pelo Plenário;
- V- viabilizar reembolso, diárias, auxílio transporte, auxílio alimentação, bem como outros benefícios de qualquer integrante que o necessite em função do CMPTSL, previamente autorizada pelo(a) Presidente(a);
- VI- organizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a agenda do CMPTSL;
- VII- dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CMPTSL adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho, sempre que assim for deliberado pela Diretoria Executiva;
- VIII- decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;
- IX- compor a mesa diretora do CMPTSL.
- X- participar das reuniões da Diretoria Executiva; e
- XI- executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva, assim como pelo Plenário.

Art.14. Às Comissões Temáticas, compete;

- I- realizar estudos acerca de discussões do CMPTSL;
- II- orientar quanto à adoção de posturas sobre temas previamente solicitados pelo CMPTSL por intermédio de seu(sua) Presidente(a);
- III- apontar ações de políticas efetivas de promoção de igualdade racial civilizatória para o Município de Santana do Livramento, com o fomento à tradição de Matriz Africana e Afro-Umbandista, identificando divergências existentes e omissões do Poder Público, quanto à sociedade;
- IV- elaborar e compor relatórios, justificando a criação e a manutenção do Conselho Municipal do povo de Terreiro de Santana do Livramento e sua práticas enquanto Conselho;
- V- convidar, manifestada a prévia necessidade à Diretoria Executiva, autoridades da Tradição de Matriz Africana e Afro-umbandista, entidades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem como consultores “ad hoc” na apreciação de matérias submetidas ao CMPTSL;
- VI- assegurar ações viáveis no âmbito jurídico dando ao CMPTSL conformidade com as leis vigentes; e
- VII- propor diligências consideradas imprescindíveis ao exame da matéria, ouvido o Pleno.

Art. 15. A função dos integrantes da Diretoria Executiva do CMPTSL serão exercidas, por integrantes da sociedade civil, representantes direto do Povo de Terreiro, na qualidade de autoridade civilizatória da Tradição de Matriz Africana e/ou Afro-Umbandista, eleitos(as) pelos representantes da sociedade civil do Plenário do Conselho.

§ 1º. A função de Presidente(a), de Vice-Presidente(a) e de Secretário(a)-Geral serão exercidas, por integrantes da sociedade civil, representantes direto do Povo de Terreiro, na condição de autoridade civilizatória da Tradição de Matriz Africana e/ou Afro-Umbandista, eleitos(as) pelos representantes da sociedade civil do Plenário do Conselho.

§ 2º. Para efeitos deste Regimento entende-se por autoridade civilizatória da

CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Tradição de Matriz Africana e/ou Afro Umbandista os Povos e as Comunidades Tradicionais ou grupos culturalmente diferenciados e que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

§ 3º. No impedimento, ausência, do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente exercerá interinamente à função de Presidente do CMPTSL;

§ 4º No impedimento ou ausência tanto do(a) Presidente quanto do(a) Vice, o(a) Secretário(a) Geral exercerá interinamente à função de presidente do CMPTSL.

Art.16. A função de Secretário(a) Executivo(a) será exercida por servidor(a) público(a), na condição de autoridade civilizatória da Tradição de Matriz Africana e/ou Afro-Umbandista.

§ 1º O(A) Secretário (a) Executivo (a) será responsável pela Secretaria Executiva e pela atividade operacional do Conselho, após decisão conjunta e a aprovação da Diretoria Executiva.

§ 2º. Na ausência, impedimento ou incompatibilidade do Secretário(a) Executivo(a), será designado(a), como Secretário(a) Executivo(a) “ad hoc”, outro servidor(a) público(a) com representatividade no CMPTSL .

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art.17. O Plenário do CMPTSL reunir-se-á ordinariamente e/ou extraordinariamente, sempre que solicitado pelo(a) Presidente(a).

§1º. Os(as) conselheiros(as) serão convocados(as), pelo(a) Presidente(a) do CMPTSL, a participarem das reuniões ordinárias do plenário com no mínimo dez (10) dias de antecedência.

§2º. As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, enquanto da vigência do CMPTSL, em datas fixadas por cronograma estabelecido em plenário.

§3º. Para a consecução do relatório com diagnóstico e do relatório com resultados obtidos serão realizadas reuniões, audiências públicas do Plenário, da Diretoria Executiva, descentralizadas em locais, Municípios e/ou Regiões, de acordo com o planejamento estratégico, proposto pelo(a) Presidente(a) do CMPTSL e aprovado pelo Plenário.

§4º. As reuniões do Plenário do CMPTSL serão abertas à sociedade civil, vivenciadores da Tradição de Matriz africana e/ou Afro-Umbandista, somente com direito a voz, quando solicitado previamente e aprovado pela Diretoria Executiva

Art.18. A pauta das reuniões do CMPTSL será definida pela Diretoria Executiva, podendo ser ampliada por iniciativa do Plenário, se acolhido pelo(a) Presidente(a).

CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Parágrafo único. Deve constar da ata:

- I - verificação da presença e da existência de quorum para instalação do Plenário;
- II - aprovação da ata da reunião anterior;
- III - tema para o debate e discussão a ser apresentada pela Diretoria Executiva ou pelo Plenário do CMPTSL;
- IV - a pauta das reuniões será encaminhada aos(as) integrantes do CMPTSL, juntamente com a respectiva convocação, por meio eletrônico, ou por escrito quando o integrante não possuir este meio de comunicação;
- V - o aditamento da pauta será decidido pelo Plenário no início de todas as reuniões.

Art.19. As reuniões do plenário serão instaladas pelo(a) Presidente(a) e coordenadas em conjunto pela Diretoria Executiva, com o apoio da Secretaria Executiva, fornecendo apoio técnico e logístico, sempre que solicitado.

§1º. Na ausência justificada ou não do(a) Presidente(a), o Plenário será presidido pelo(a) Vice-Presidente(a).

§2º. Na ausência justificada ou não do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), o Plenário será presidido pelo(a) Secretário(a)-Geral.

§3º. Na ausência justificada ou não dos três membros da Diretoria Executiva, a plenária deverá ser remarcada para data oportuna, constando da ata os motivos impeditivos da realização da plenária.

Art.20. O Plenário deverá:

- I - deliberar sobre aprovação da ata da reunião anterior, levando ao conhecimento de todo CMPTSL o seu conteúdo e as possíveis alterações;
- II - aprovar a ata da reunião anterior;
- III - deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta;
- IV - propor projetos envolvendo a iniciativa pública ou privada, com o fomento à Tradição de Matriz Africana e/ou Afro-Umbandista;
- V - analisar casos trazidos ao Conselho como intolerância religiosa, racismo, xenofobia, entre outros, adotando medidas cabíveis;
- VI - discutir encaminhamentos dos(as) Conselheiros(as);
- VII - Garantir a proximidade de relação e de contato entre o CMPTSL e o Conselho do Povo de Terreiro do Estado do Rio Grande do Sul CPTERGS;
- VIII – levar ao conhecimento das autoridades civilizadas, bem como aos órgãos públicos as deliberações e as ações que as contemplem.

Art. 21. As reuniões do CMPTSL deverão ser gravadas por sistema de áudio.

Art. 22. A ata de cada reunião será lavrada pelo secretário(a) executivo do CMPTSL, ou por um(a) servidor por ele designado, transcrevendo os acontecimentos constantes na gravação de áudio da reunião.

Art.23. Os(as) integrantes do CMPTSL terão garantida a palavra mediante inscrição perante a Secretaria executiva, que determinará o tempo de manifestação, não ultrapassando três minutos, para a apresentação de

CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

proposições, de sugestões ou de encaminhamentos.

Art.24. Concluída a fase de discussão entre a diretoria Executiva, se for o caso, a matéria será submetida ao Plenário.

Parágrafo único: Quando a Diretoria Executiva entender necessário será dado direito de réplica ao(a) Conselheiro(a), com tempo máximo de três minutos.

Art.25. Esgotada a pauta, a Diretoria Executiva declarará encerrada a reunião.

CAPÍTULO IV NORMAS DISCIPLINARES

Art. 26 Os(as) integrantes do CMPTSL, de sua Diretoria Executiva e representantes da sociedade civil perderão o mandato:

I - automaticamente, diante a ausência do(a) Conselheiro(a) sem justificativa, em três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas do Plenário do CMPTSL durante o ano e;

II - por decisão de dois terços dos integrantes pela prática de atos incompatíveis com a função.

Art. 27. O conselheiro(a) comete prática de ato incompatível com a função quando:

- I- Fala em público ou em meio de comunicação em nome do CMPTSL sem autorização da diretoria executiva;
- II- Assina documento de qualquer espécie em nome do CMPTSL sem sua autorização;
- III- Desrespeita outro(a) conselheiro(a) no exercício da função;
- IV- Usa do debate interno para criar imagem externa negativa sobre o CMPTSL.

Parágrafo único. Será dado o direito de ampla defesa, devendo o conselheiro denunciado apresentar a defesa por escrito à diretoria executiva no prazo de 15 dias a partir da notificação. Caso a denúncia seja aceita, a mesma juntamente com a defesa deverá ser apresentada na reunião subsequente do plenário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28. O CMPTSL promoverá a capilaridade, a transparência, a transversalidade, bem como a publicização de seus encaminhamentos, suas deliberações, suas discussões, mediante espaços virtuais e de outros meios de debate e de participação do Povo de Terreiro do Município de Santana do Livramento.

Art. 29. O CMPTSL deverá cumprir o planejamento e cronograma proposto e aprovado pelo Plenário.

CONSELHO MUNICIPAL DO POVO DE TERREIRO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Art. 30. Para aprovar e modificar seu Regimento Interno será necessário o voto concordante da maioria dos membros em reunião convocada para esse fim, com a presença de no mínimo, dois terços de seus integrantes da Sociedade Civil.

Art. 31. As condições administrativas, logísticas e financeiras para a realização das atribuições do CMPTSL caberá à Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Lazer.

Art. 32. Os (as) integrantes que perderem ou renunciarem ao assento no CMPTSL serão substituídos(as) pelos(as) seus(as) suplentes.

Art. 33. A função de membro no CMPTSL será considerada, prestação de serviço público relevante.

Art. 34. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, em conjunto com a Secretaria Executiva de acordo com a legislação vigente, submetendo a decisão do Plenário.